



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 058/2022

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 159-VBS/2022 de 16 de fevereiro de 2022:**

“Processo n.º 2022/500.10.301/458

### **TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL**

(nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

**BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, notifica **Josefina Mendes Santos**, com residência em Rua Celestino Castro, anexo 1, Bairro Rio Judeu, Amora e na qualidade de promotora das obras de construção ilegais de um anexo com área de 31m<sup>2</sup>, possuindo paramentos exteriores e interiores elevados e cobertura assente, e de outro anexo com área de 28m<sup>2</sup> possuindo apenas paramentos exteriores e interiores elevados na Rua Celestino de Castro anexo 1, no Bairro Rio Judeu, Amora, **que no dia 17 de fevereiro de 2022, esta Câmara Municipal, irá proceder à DEMOLIÇÃO TOTAL DAS REFERIDAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E À REPOSIÇÃO DO TERRENO NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, PORQUANTO, AS REFERIDAS OBRAS, FORAM REALIZADAS EM VIOLAÇÃO DO PDM DO SEIXAL, PUBLICADO NA 2ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44, DE 4 DE MARÇO DE 2015, QUE INTEGRA ESTA ÁREA NA CATEGORIA DE SOLO URBANIZADO / ESPAÇOS VERDES.**

Tais factos foram praticados em violação do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE, uma vez que as obras descritas dependem de licenciamento e devem respeitar as normas legais e urbanísticas aplicáveis, estando sujeitas à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística, designadamente, à demolição das construções e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, nos termos dos artigos 102.º n.º 1, alínea e), n.º 2, alíneas e) e f) e 106.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

A presente determinação de tomada de posse administrativa, para demolição e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, resulta da insuscetibilidade de legalização das construções existentes conforme determina a alínea e) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE.

Nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do RJUE, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, mais deverá a notificada ficar ciente de que, as quantias relativas às despesas realizadas com os trabalhos de execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

conta dos infratores responsáveis pelas construções ilegais, de acordo com o disposto no artigo 108.º n.º 1 do RJUE, conjugado com o artigo 181.º do Código do Procedimento Administrativo.  
Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 16 de fevereiro de 2022

  
O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.